
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição

Diagramação: Gabriel Motomu Teshima
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Alessandra Knoll

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-881-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.813222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

Rubens Beçak

Bruno Humberto Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226011>

CAPÍTULO 2..... 15

A MEDIAÇÃO COMO GARANTIA PARA A SOCIEDADE NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IMPACTADOS PELO COVID-19

Gabriel Sell Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226012>

CAPÍTULO 3..... 29

ACESSO À JUSTIÇA E A RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NAS AÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

Cecília Rodrigues Frutuoso Hildebrand

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226013>

CAPÍTULO 4..... 44

DIREITO A VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Miguel Kfoury Neto

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226014>

CAPÍTULO 5..... 62

VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA COVID-19 FUNDAMENTADA NA SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL

Vitor Luís Botton

Giovanna Vieira da Costa

Jocelino Tramontin da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226015>

CAPÍTULO 6..... 79

COVID-19 E O IMPACTO NO MEIO AMBIENTE: O APELO DO MUNDO POR UMA CONSTITUIÇÃO GLOBAL DIANTE DO ECOCÍDIO.

Vanessa Saldanha de Lyra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226016>

CAPÍTULO 7.....	91
O ESTADO E OS BENEFÍCIOS SOCIAIS	
Carlos Rafael da Silva	
Milton Vasques Thibau de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226017	
CAPÍTULO 8.....	108
MEDIAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A LEI 13.140/2015 ANTE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO CAMPO PRIVADO	
Francisco Miranda Pinheiro Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226018	
CAPÍTULO 9.....	121
O EXAME DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Ingrid Nascimento Conchy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226019	
CAPÍTULO 10.....	133
PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL O CONSENSO SUPLANTA A ÚLTIMA BARREIRA: <i>A RES PUBLICA</i>	
Francisco de Assis Pessanha Filho	
José Carlos Paes	
Nilton Cesar da Silva Flores	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260110	
CAPÍTULO 11.....	145
SAÚDE DA MULHER E O ABORTO LEGAL EM PERSPECTIVA: NARRATIVAS E SENTIDOS EM DISPUTA	
Lília Guimarães Pougy	
Ludmila Fontenele Cavalcanti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260111	
CAPÍTULO 12.....	156
OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PENSADOS A PARTIR DA TEORIA DO DIREITO SOCIAL DE GEORGES GURVITCH	
Yana de Moura Gonçalves	
Gabriel Eidelwein Silveira	
Tamires Eidelwein	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260112	
CAPÍTULO 13.....	168
DEMOCRACIA Y ESPACIO PÚBLICO EN AMÉRICA LATINA	
Alessandra Knoll	
Fernanda Matsukura Lindemeyer Pieri	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260113	

CAPÍTULO 14.....	178
SERÁ QUE A DEMOCRACIA ESTÁ EM <i>DOWN</i> ?	
Virgilius de Albuquerque	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260114	
CAPÍTULO 15.....	202
ANÁLISE DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: O ACESSO À APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL	
Franklym Farllony Murad da Silva	
Oswaldo Vanderley de Sousa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260115	
CAPÍTULO 16.....	216
EL PLAN DE AHORRO VOLUNTARIO, UNA ALTERNATIVA PARA INCREMENTAR EL MONTO DE UNA PENSIÓN OTORGADA POR EL IMSS	
Georgina Macías Mora	
José Manuel Barrera Castañeda	
Luis Roberto Contreras Santiago	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260116	
SOBRE A ORGANIZADORA:	230
ÍNDICE REMISSIVO.....	231

CAPÍTULO 5

VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA COVID-19 FUNDAMENTADA NA SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL

Data de aceite: 01/11/2021

Vitor Luís Botton

Mestrando do PPGDireito da Faculdade Meridional – IMED
Advogado inscrito na OAB/RS nº 116.112

Giovanna Vieira da Costa

Mestranda do PPGDireito da Faculdade Meridional – IMED
Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF (2020)

Jocelino Tramontin da Silva

Mestrando do PPGDireito da Faculdade Meridional – IMED
Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - RS (2003)
Advogado inscrito na OAB/RS nº 95.251

RESUMO: O artigo aborda a sustentabilidade jurídico-política e social como fundamento para a vigilância governamental no contexto da Covid-19, trazendo um paralelo sobre dados pessoais e direito fundamental de privacidade. A problemática está pautada na pergunta: A vigilância governamental sobre dados pessoais no contexto da Covid-19 é medida legal sob a perspectiva da sustentabilidade social e jurídico-política? O objetivo é compreender a possibilidade, ou não, da vigilância governamental em época de pandemia. Através da pesquisa bibliográfica chegou-se à conclusão de que a vigilância governamental utilizando dados pessoais é válida, devendo observar limites

legais para tratamento dos dados enquanto durar a pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: Dados Pessoais; Covid-19; Sustentabilidade Jurídico-Política; Sustentabilidade Social; Vigilância Governamental.

GOVERNMENTAL SURVEILLANCE OF PERSONAL DATA IN THE CONTEXT OF COVID-19 BASED ON SUSTAINABILITY FROM A LEGAL-POLITICAL AND SOCIAL PERSPECTIVE

ABSTRACT: The article addresses legal-political and social sustainability as a foundation for government surveillance in context of Covid-19, bringing a parallel on personal data and fundamental law to privacy. The problem is guided by question: Is governmental surveillance over personal data in context of Covid-19 a legal measure from perspective of social and legal-political sustainability? The objective is understand the possibility, or not, of government surveillance in times of pandemic. Through bibliographic research, it was concluded that government surveillance using personal data is valid, and that legal limits for processing the data must be observed for the duration of the pandemic.

KEYWORDS: Personal Data; Covid-19; Legal-Political Sustainability; Social Sustainability; Governmental Surveillance.

1 | INTRODUÇÃO

Através do presente estudo buscar-

se-á demonstrar, em um primeiro momento, um panorama da sustentabilidade sobre as perspectivas jurídico-política e social, relacionando-as com direitos sociais e fundamentais.

Posteriormente, será abordada a questão da importância que os dados pessoais possuem nas sociedades contemporâneas, bem como, do direito à privacidade. Serão elencados diplomas legais que preveem o caráter de dados sensíveis àqueles relacionados à saúde dos indivíduos. Outrossim, verificar-se-á possibilidades de o Estado ter acesso a esses dados, mesmo sem o consentimento do indivíduo.

Não obstante, será traçado um panorama sobre como os dados pessoais sensíveis podem ser utilizados pelo governo no intuito de combater a disseminação da Covid-19, sem violar os direitos da personalidade, observando os limites legais.

O objetivo é compreender a possibilidade, ou não, da vigilância governamental em época de pandemia. Assim, fica o questionamento de se a administração pública, por meio da vigilância governamental sobre dados pessoais no contexto da Covid-19, atua em conformidade com a Constituição Federal e as leis, bem como, se as perspectivas da sustentabilidade social e jurídico-política servem como fundamento de tal medida?

A linha de abordagem escolhida para a pesquisa do presente trabalho encontra amparo no método hipotético-dedutivo seguindo aspectos qualitativos e quantitativos, de Mezzaroba e Monteiro (2009). Ademais, no que se refere à técnica procedimental, este trabalho segue a abordagem de pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (2008), se desenvolve partindo de obras já existentes, como livros e artigos científicos.

Assim, através da pesquisa bibliográfica, pelo método dedutivo, concluiu-se que é possível a vigilância governamental sobre dados pessoais, com fundamento na sustentabilidade sob suas perspectivas jurídico-política e social, desde que observado o limite temporal do contexto pandêmico, não violando os dados pessoais.

Concluindo, procurar-se-á, no presente trabalho, a realização de um estudo da sustentabilidade sob as perspectivas jurídico-política e social, posteriormente se abordará a questão dos dados pessoais e privacidade e, por fim, será analisada a vigilância governamental de dados pessoais em época de Covid-19, utilizando a sustentabilidade sob as perspectivas jurídico-política e social, como fundamento de tal medida.

2 | SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL

A sustentabilidade pode ser vista das mais diversas formas, dentre estas algumas fazem alusão as bases modernas de discussão, estas de acordo com documentos internacionais. Em razão disso, torna-se imprescindível a cautela ao tratar do tema, tendo em vista que desde os tempos mais remotos a ideia de sustentabilidade em si, é vista como uma tática face a escassez. (DIAS; AQUINO, 2019).

Tendo em vista que a sustentabilidade é considerada multidimensional, justamente

pelo fato de o bem-estar ser multidimensional, conclui-se que para considerá-la nesses moldes, torna-se indispensável, o cuidado ecológico, social e econômico. Estas dimensões encontram-se intimamente ligadas, compondo assim uma espécie de reforço de umas às outras, formando o quadro de cores limpas da sustentabilidade como princípio constitucional. (FREITAS, 2012).

As dimensões da sustentabilidade, inegavelmente não podem ser rompidas, afinal, não se tratam apenas de um agrupamento de atributos esparsos, mas sim, de dimensões que se encontram entrelaçadas e são essenciais a modelagem do desenvolvimento. (FREITAS, 2012).

Importante salientar que a sociedade brasileira sempre foi intimamente ligada não só a movimentos sociais, bem como a todo processo de construção dos chamados atores sociais modernos e democráticos, que foram fruto das pressões instauradas sobre o Estado e a política como um todo a fim de buscar a adaptação destes ao mais novo entendimento moderno da institucionalidade democrática. (JACOBI, 1999).

Além do mais, a esfera privada traz a possibilidade de construir novos valores, vinculando ideologia e política entre o que é realmente necessário e seus condicionantes estruturais. Além disso, com maior envolvimento por parte da população aliado aos profissionais e articulares ou assessores sociais, a possibilidade de cumular maior conhecimento a respeito de questões reivindicadas, vinculando assim suas demandas mais prioritárias a pautas institucionalizadas da sociedade, instituindo condições para as reais necessidades de um determinado povo, e o alcance do poder público, se torna cada vez maior. (JACOBI, 1999).

Não obstante, a sustentabilidade possui características únicas, que tem a capacidade de firmar novas utopias capazes de alterar uma realidade insuportável para uma que seja ao menos desejável. (AQUINO, 2019).

Com isso, é possível verificar que a sustentabilidade possui diversas dimensões, entretanto, o foco deste estudo, no primeiro momento, se dá a dimensão social, a qual, geralmente, não recebe a atenção necessária para discussão. (DIAS; AQUINO, 2019).

Assim, a sustentabilidade quando vista sob a ótica social, procura consolidar uma espécie de balanço, que seja capaz de afirmar formas de convivência pacífica e saudável na sociedade, da mesma forma, empreender costumes no sentido de mitigar e superar as desigualdades e adversidades existentes mundialmente. (AQUINO, 2019).

Os próprios seres humanos desfazem o tecido da socialidade, por meio de valores que criam a segregação, a eliminação, o ódio e o ressentimento. Tudo isso sob a perspectiva de Democracia e “Liberdade de Expressão” (AQUINO, 2019).

Tem-se, portanto, os seguintes domínios de uma Sustentabilidade social: a) o cotidiano das relações humanas; b) o desenvolvimento da socialidade; c) a formação de redes dos movimentos sociais; d) a amplitude das diferentes formas de globalização; e) a alteração e as novas exigências de participação demandas por outro conceito de Cidadania; f) os mecanismos e espaços de

constituição de uma sociedade global; g) a pluralidade da comunicação; h) a solidariedade manifesta pelas atitudes de voluntariado; i) os tipos de sociedade que traduzem as suas máscaras temporais e espaciais – sociedade do cansaço, do desprezo, da decepção, das aparências, da indiferença, de risco, entre outros. (AQUINO, 2019, p. 8).

O ser humano empreender atitudes que tornem mais simbiótica a sua relação com a biosfera, visto que saturou da degradação ao seu redor, seria a maior revolução do nosso tempo. Para efetivar a sustentabilidade no tempo, exige-se uma profunda mudança no comportamento humano e na sua relação com todos os outros seres que habitam a Terra. (AQUINO, 2019).

A sustentabilidade social, sem a socialidade, é uma ideologia criada a fim de descrever as formas de conexões entre as pessoas – sendo positivas ou não. A função crítica da sustentabilidade social se parece com o papel da Ética como vetor de promoção e desenvolvimento da humanização. (AQUINO, 2019).

Na lógica da sustentabilidade social, o “Direito de ser humano” não elimina a diferença, negatividade e a alteridade, inclusive, exige a presença desses para aperfeiçoar os espaços democráticos. (AQUINO, 2019)

A sustentabilidade social se orienta de forma mais sensível, sem desintegrar a tessitura relacional humana. Ao contrário da transparência, a sustentabilidade social se assemelha a uma vela na qual permite ver o caminho sem retirar os mistérios que estão ao redor. (AQUINO, 2019).

A sustentabilidade social não pode ser generalizada pela ideia central de sustentabilidade, visto que tem características próprias. Dessa forma, deve-se considerar, para trazer um conceito de Sustentabilidade Social, essa categoria como a adequação homeostática que se manifesta pela interação entre as diferentes microestruturas sociais que acabam modificando as macroestruturas no decorrer do tempo e dos espaços (DIAS; AQUINO, 2019).

Devidos aos imprevistos, a autoconstrução humana se torna indispensável na proporção em que se pode visualizar a importância do papel desempenhado pelo conhecimento humano, alcance e limites. Efetivar o Direito encontra-se também nos contextos relacionais que permitem sentir a vida e suas dificuldades, não somente num sentido doutrinário ou jurisprudencial. (AQUINO, 2019).

Não obstante, Bobbio já havia mencionado a necessidade da Sociedade da Transparência, fazendo relação com a sustentabilidade social, para evitar conflitos que podem existir entre Estado e Sociedade, e nos limites da transparência para se evitar a desorganização social. (AQUINO, 2019).

Pela Sociedade da Transparência se constata que todos se transformaram em mercadorias, todos estão expostos no grande mercado mundial virtual. Tal hiperexposição dilacera o imaginário constituído pelo convite daquilo que é oculto na dimensão relacional.

Somos indivíduos que exaltam suas qualidades pessoais nesse grande mercado. Não queremos conviver, queremos ser comprados pelo maior preço. (AQUINO, 2019).

Necessita-se de um imperativo ético, capaz de permitir uma atitude crítica na qual mitigue os efeitos luminosos e econômicos deste intenso não-estar-junto-com-o-Outro-Mundo contra a falsa socialidade criada pela Sociedade da Transparência. Na sua dimensão social, a Sustentabilidade compreende a necessidade de algum equilíbrio entre o que acontece nas macro e microestruturas sociais. (AQUINO, 2019).

Ignorar as construções da sustentabilidade pesa mais do que apenas a catástrofe econômica, visto que o custo a ser pago envolve instituições, a democracia e a própria existência humana. (DIAS; AQUINO, 2019).

O caminho delineado para a sustentabilidade social tem por objetivo abrir a sua concepção no Brasil, além de destacar sua importância e concretizar aspectos como a melhoria das condições de vida e a justiça social. (DIAS; AQUINO, 2019).

As ideias da sustentabilidade social, evidenciando-se no estudo de perspectivas diversas, e precisam ser inclusivas ao conhecimento de várias áreas diferentes, para que se possa, de forma efetiva, ter uma sociedade mais justa e equilibrada. (DIAS; AQUINO, 2019).

Os compromissos com a prevenção e com a precaução, para evitar futuros possíveis danos e para gerar o bem-estar sustentável são cumpridos, não apenas com a mitigação ou adaptação ambiental. (FREITAS, 2012).

Os direitos fundamentais sociais abrangem-se na dimensão social da sustentabilidade e requerem programas relacionados à universalização, com eficiência e eficácia, sob pena do modelo de governança, tanto pública quanto privada, ser insustentável. À exemplo, os idosos devem ser amparados de qualquer problema. Já o direito à moradia exige a regularização fundiária e justifica, mediante alguns pressupostos, o direito à concessão de uso de bem público. (FREITAS, 2012).

Ao afirmar a liberdade como condição de sua legitimidade, a norma jurídica promove, por meio do ser ético, a Dignidade Humana, essa é a força para fundar o Direito contra as mazelas humanas. (AQUINO, 2019).

Não obstante, a sustentabilidade social requer o incremento da equidade intra e intergeracional, condições que proporcionam o desenvolvimento das potencialidades humanas, com educação de qualidade e por fim, o engajamento na causa do desenvolvimento duradouro, permitindo que a sociedade se torne mais apta a sobreviver, com dignidade e respeito aos demais. (FREITAS, 2012).

O Direito não é exclusivamente sinônimo de “lei”, entretanto, a atividade legislativa deve identificar a relação entre a norma e o mundo da vida, para que haja segurança jurídica. Assim, como expressão da resolução de conflitos e de instrumentos capazes de assegurar o viver e conviver em algo digno, precisa se basear na habitualidade do ir e vir das diferenças entre as pessoas. (AQUINO, 2019).

O “Direito de ser humano” é a conquista da Justiça e da Dignidade Humana, ou seja, é o oposto da Sociedade da Transparência. Para compreender as duas categorias de forma satisfatória, há alguns elementos importantes, como a imbricação do Direito com o Homem e a Vida, a necessidade da autoconstrução humana, a revisão do Homem ético e justo, redescobrir o direito do cidadão, a utopia e o Direito, qual o papel das misérias humanas e da dignidade do Direito. Assim, conseguimos compreender qual a finalidade do Direito dentro dos objetivados pela Sustentabilidade social. (AQUINO, 2019).

Defender os preceitos constitucionais (principalmente aos mais vulneráveis) se torna um ato de bravura nos tempos de Estado Pós-Democrático. Entretanto, a exigibilidade do direito a ser humano e um convite para que não se possa sobrepor à vontade popular sobre os interesses individuais – eis o preço para se preservar a liberdade de todos. (AQUINO, 2019).

No que tange à dimensão jurídico-política, entende-se esta no sentido de que a sustentabilidade determina, independentemente de regulamentação legal, a tutela jurídica do direito ao futuro dos indivíduos. (FREITAS, 2012).

Desta forma, se apresenta como um dever constitucional de proteção à liberdade de cada pessoa, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo intertemporal, dos direitos e garantias fundamentais das gerações futuras. (FREITAS, 2012).

A sustentabilidade, na perspectiva jurídico-política, incorpora ao direito, a condição normativa de um tipo de desenvolvimento, no qual os esforços possuem convergência obrigatória e vinculante. (FREITAS, 2012).

Desta forma, a dimensão jurídico-política da sustentabilidade tem por objetivo resguardar os direitos fundamentais da longevidade digna; o direito à alimentação adequada; meio ambiente; boa educação; democracia; informação imparcial; razoável duração do procedimento; segurança; renda oriunda do trabalho; boa administração pública e à moradia (GOMES; FERREIRA, 2017).

Como se nota, a sustentabilidade é (a) princípio constitucional, imediata e diretamente vinculante (CF, artigos 225, 3º, 170, VI, entre outros), que (b) determina, sem prejuízo das disposições internacionais, a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões (não somente os de terceira dimensão) e que (c) faz desproporcional e antijurídica, precisamente em função do seu caráter normativo, toda e qualquer omissão causadora de injustos danos intrageracional e intergeracional. (FREITAS, p. 71, 2012).

Não obstante, conforme será abordado posteriormente, na dimensão social da sustentabilidade, encontram-se os direitos fundamentais sociais (FREITAS, 2012). Sendo assim, é possível verificar o direito social à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma, no capítulo a seguir será tratado a respeito dos dados pessoais e a privacidade, sendo que no último capítulo do presente artigo, será realizada a relação entre as sustentabilidades jurídico-política e social, dados pessoais e questão da vigilância governamental em contexto da pandemia.

3 I DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Na verdade, os dados podem ser compreendidos como o estado original da informação. Depois de processados e organizados, tornam-se um fato original compreensível do qual se pode extrair informações. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020).

Cabe destacar que banco de dados não é apenas um repositório de informações, mas sim, ferramenta que permite a criação de uma inteligência capaz de manipular, analisar e descobrir informações para fundamentar uma decisão. Pode-se, portanto, identificar e especificar o perfil dos potenciais consumidores, seus hábitos e táticas, e demais informações necessárias para a tomada de decisões estratégicas. Isso é conhecido como mineração de dados ou *data mining* (BIONI, 2019).

Em se tratando de dados sensíveis, a possibilidade de danos pessoais é mais óbvia, tendo em vista que esses dados geralmente estão relacionados aos direitos da personalidade. Os dados relativos à saúde, sejam eles físicos ou psicológicos, são considerados dados sensíveis porque exibem informações pessoais, de cunho personalíssimo, dados que podem violar o direito da personalidade. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020).

A violação das informações sobre as doenças infecciosas é um grande problema, pois muitas vezes essas doenças costumam ser alvo de muitos preconceitos, sendo assim, a exposição pode causar não apenas danos físicos, mas também psicológicos. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020).

No contexto de Covid-19, a utilização de dados pessoais relacionados à saúde da população é medida essencial para um planejamento eficaz do combate à doença. Os dados são usados para entender seu modo de transmissão, localização e velocidade de transmissão, quais pessoas correm risco, mortalidade, necessidade de uso de respiradores, tempo de internação hospitalar, números e tipos de medicações usados, exames realizados, etc. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Por meio da inteligência artificial é possível que se realize uma análise pormenorizada da base desses dados, o que é essencial para identificação de problemas e buscar soluções mais eficazes. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Entretanto, é importante destacar que esses dados estão direta ou indiretamente relacionados a pessoas infectadas pelo vírus, assim, a coleta, armazenamento, compartilhamento e qualquer tipo de processamento devem ter um grau ainda maior de proteção por se tratarem de dados sensíveis. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Por outro lado, a crise instaurada pelo Covid-19 e a ânsia de tomar decisões

importantes e urgentes fazem com que tecnologias imaturas possam ser implementadas sem haver o necessário estudo a respeito de como elas podem afetar a vida social ou proteção dos direitos inerentes aos dados pessoais. (FARIAS, 2020)

O conceito tradicional de privacidade evoluiu e a ele deve ser adicionado as novas dimensões das informações pessoais. No entanto, a proteção dos dados pessoais é mais do que uma simples evolução do conceito de privacidade, sendo estabelecida como um direito autônomo, que requer clareza e normas padronizadas. Portanto, mesmo que a proteção de dados esteja relacionada à proteção da privacidade pessoal, ela não se limita à dicotomia do público e privado. (COSTA; OLIVEIRA, 2019)

Importante destacar que nos dias atuais, grande parte vida social está ligada à internet, onde as informações pessoais são cuidadosamente monitoradas, tanto pelo setor público, quanto pelo privado, o desejo de privacidade tornou-se uma tarefa muito difícil de ser garantida. (VAZ-FERREIRA; RODRIGUES, 2020)

Neste contexto, surge a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BRASIL, Lei 13.853, 2018), que tem como objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como, o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018)

Não obstante, entre os fundamentos da lei, elencados no artigo 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BRASIL, Lei 13.853, 2018), destacam-se a privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, os direitos humanos e desenvolvimento da personalidade.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2018)

De forma resumida e conceitual, podem ser considerados dados pessoais os dados relativos à uma pessoa física, identificada identificável por dados únicos, como por exemplo: nome, número documentos pessoais, etc. A respeito dos dados sensíveis, estes são dados mais confidenciais, sigilosos, íntimos, relacionados à pessoa, tais como os relacionados

à religião, crenças políticas ou filosóficas, orientação sexual, descrição física, hábitos alimentares, cultura, lazer, etc. (SILVA; VIGNOLI; JORENTE, 2019)

Nesta mesma linha, o artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BRASIL, Lei 13.853, 2018), faz uma importante diferenciação entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; [...] (BRASIL, 2018)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece alguns princípios norteadores, previstos no artigo 6º, dentre eles a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (BRASIL, Lei 13.853, 2018)

Outra previsão de grande relevância para o presente estudo, é a possibilidade de tratamento dos dados pessoais e sensíveis, no caso da tutela da saúde, em procedimentos

realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou por entidades sanitárias inclusive sem consentimento do titular dos dados. (SILVA; VIGNOLI; JORENTE, 2019)

Em consonância com este pensamento estão os artigos 7º, VII e artigo 11, II, f, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BRASIL, Lei 13.853, 2018):

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

[...]

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

[...]

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

[...]

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

[...] (BRASIL, 2018)

As discussões sobre a coleta de dados pessoais envolvem diretamente os direitos fundamentais, tendo em vista que abordam sobre dados pessoais sensíveis, entretanto, é inegável que o tratamento desses dados pessoais, realizado em conformidade com a lei, pode fornecer informações estratégicas para o combate à pandemia por meio do aprimoramento das políticas públicas de saúde. (JORGE, et al. 2020)

Por outro lado, deve ser concedido ao indivíduo o poder de controle sobre os coletores de informações, independentemente de existir ou não uma violação dos seus direitos, observando, assim, o correto funcionamento das regras sobre a circulação de dados pessoais. (COSTA; OLIVEIRA, 2019)

No intuito de evitar excessos no manuseio desses dados pessoais, deve ser observado como limitador, a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. (JORGE, et al. 2020)

Importante que se realize um sopesamento entre a privacidade e o monitoramento, tendo em vista que o custo de um alto nível de monitoramento pessoal acaba com a privacidade e limita o poder pessoal das escolhas. (FARIAS, 2020)

No entanto, é importante analisar esses argumentos cuidadosamente. Deve-se considerar que os riscos da vigilância da sociedade podem ser associados ao uso indevido da informação por governantes para o controle dos cidadãos. (COSTA; OLIVEIRA, 2019)

Ora, um conjunto de dados só tem sentido quando analisado para produzir

conhecimento sobre a realidade. Em se tratando de vigilância, a história está cheia de ligações entre examinar o comportamento individual e gerar classificação e conhecimento para permitir que eles governem seu comportamento. (BRUNO, 2008)

Concluindo, com o intuito de introduzir o próximo capítulo, ponto principal do presente trabalho, teceu-se considerações sobre dados pessoais, dados sensíveis e privacidade, fazendo uma breve relação com a vigilância governamental, que será especificamente tratada a seguir.

4 | A SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL COMO FUNDAMENTO DA VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL DE DADOS PESSOAIS EM ÉPOCA DE COVID-19

No presente capítulo, será realizado um estudo sobre a vigilância governamental de dados pessoais em época de Covid-19, com fundamento na sustentabilidade jurídico-política e sustentabilidade social.

Sobre vigilância epidemiológica, se está referindo à coleta, análise sistemática contínua e interpretação de dados para identificar e analisar fatores relacionados a doenças, bem como, agrupamentos e disseminação de doenças em determinadas regiões. A vigilância epidemiológica tem por objetivo prever e preparar para surtos e necessárias intervenções para evitar ou reduzir a disseminação das doenças. (SILVA; VIGNOLI; JORENTE, 2019)

Em relação à Inteligência Epidemiológica (IE), esta tem por objetivo a proteção da saúde de populações ameaçadas por evento indesejados, como no caso de epidemias, utilizando-se de plataformas que possibilitem a coleta, validação e análise de dados para a construção de cenários e informações sobre a sociedade, possibilitando o desenvolvimento de ações e estratégias de saúde pública para o combate de doenças. (JORGE, et al. 2020)

O uso de vigilância baseada em dados por meio de plataformas digitais, tem sido usado como um meio de combater a Covid-19. A partir do uso da tecnologia de reconhecimento facial, termômetros em locais públicos, e aplicativos, é possível saber para onde vão as pessoas infectadas: No combate à pandemia, são inúmeras as ferramentas que auxiliam na vigilância digital. (FARIAS, 2020)

Se faz necessário ressaltar que referente à implementação de medidas que envolvam saúde, sempre existe um desafio ao Direito à Privacidade, tendo em vista que os indivíduos apresentam uma resistência para fornecerem informações que, de alguma forma, resultem em alguma espécie de controle de comportamento. (VAZ-FERREIRA; RODRIGUES, 2020)

Neste sentido, o cenário mundial de enfrentamento à Covid-19, é um momento propício para o uso dessas ferramentas. No Brasil, o primeiro caso da Covid-19 surgiu em fevereiro de 2020, se espalhando rapidamente por todo o país. (BRASIL, 2020)

No mês de maio de 2020, o Estado de São Paulo instituiu o Sistema de Monitoramento Inteligente (SIMI), através do Decreto N° 64.963, onde, por meio de um acordo com as

principais operadoras de telefonia móvel, obteve acesso aos dados georreferenciais com o objetivo de monitorar a porcentagem de indivíduos em isolamento social, bem como, identificar áreas com aglomerações. (JORGE, et al. 2020)

Ademais, o Sistema de Monitoramento Inteligente (SIMI) deve servir como base na formulação das ações do Estado de São Paulo no enfrentamento da pandemia, sem, entretanto, se utilizar de dados pessoais, estando o seu uso limitado apenas aos dados de forma anonimizada. (JORGE, et al. 2020)

No âmbito federal, foi publicada a Lei nº 13.979/20 (BRASIL, 2020), que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Ademais, o artigo 6º da Lei nº 13.979/20 (BRASIL, 2020), prevê a obrigatoriedade do compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da administração pública, com a finalidade de evitar a propagação da Covid-19.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação. (BRASIL, 2020)

A título de exemplo, em Portugal o uso dos dados pessoais no enfrentamento à pandemia foi amplamente debatido, tendo em vista que se submete à *General Data Protection Regulation* (GDPR). Desta forma, assim como no Brasil, em Portugal decretou estado de emergência pela pandemia, editando leis para regulamentar as relações jurídicas no período pandêmico. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Em Israel foram aprovadas regulamentações que permitem o monitoramento da localização dos cidadãos, tendo por objetivo reforçar o isolamento social, bem como o monitoramento da localização dos indivíduos infectados. Para isso, utilizou-se da agência de segurança nacional neste acompanhamento, se destacando pelo índice de eficácia no combate à doença, entretanto, trouxe algumas preocupações quanto à proteção dos dados pessoais e sensíveis. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Por outro lado, existem pontos que apresentam críticas no que se refere à proteção de dados pessoais. Ora, ainda que haja a garantia de que as informações sejam anonimizadas antes de serem compartilhadas, há indícios de que esta garantia não é 100% eficaz, tendo em vista a possível reidentificação por atributos demográficos. (FARIAS, 2020)

O critério para a utilização destas tecnologias, antes do estado de pandemia atualmente enfrentado, era a comodidade de serviços inteligentes e otimização de tarefas. Na atualidade, o que é oferecido como moeda de troca dessas tecnologias de vigilância, é o exercício de direitos fundamentais. (FARIAS, 2020)

Sob o pretexto da pandemia, surgiu um dilema entre o direito à proteção dos dados pessoais e o direito à saúde. Por um lado, é necessário tomar todos os meios necessários

para combater a pandemia de forma mais eficaz, tendo maior impacto na prevenção da propagação da doença. Entretanto, devido à implementação deste tipo de mecanismos, corre-se o risco de abusos de direitos por parte dos governantes, violando a privacidade dos indivíduos. (FARIAS, 2020)

Desta forma, embora caracterizada a importância dos dados pessoais relativos à saúde da população em geral, são necessárias políticas públicas que garantem a proteção da coleta, armazenamento e tratamento desses dados, tendo em vista serem dados sensíveis, para que assim não sejam violados direitos da personalidade. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Principalmente no campo da epidemiologia, as previsões e planejamentos são essenciais, tendo em vista que é necessário entender e mapear a propagação da doença. Só assim será possível formular os planos para prever, por exemplo, o número de leitos, tempo de internação, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e vacinas, direcionando-os de maneira adequada às populações e regiões mais afetadas. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Cumprir destacar que o planejamento e monitoramento dos dados pessoais relacionados à saúde, são vitais no enfrentamento da pandemia, sendo possível dizer que quanto maior a quantidade e a qualidade dos dados que se obtenha sobre a doença, mais precisas serão as projeções, permitindo, assim, que o governo direcione recursos para as áreas mais necessitadas. (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Ademais, o uso da inteligência artificial permite que os dados compartilhados treinem o sistema para gerar informações que auxiliem na elaboração de políticas públicas. Cabe destacar que por se utilizar de dados pessoais sensíveis, deverá ser observado a incidência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). (PORTELA; MOTTA; ABAGGE, 2020)

Desta forma, emerge um conflito entre a proteção de dados e o direito a proteção da saúde. Não se pode fazer essa diferenciação, tendo em vista que ambos os direitos devem vinculados às iniciativas propostas, e não como polos opostos. É possível estabelecer um método de combate à pandemia eficaz que esteja de acordo com os princípios éticos de proteção das informações de seus detentores. (FARIAS, 2020)

Confiar no governo e na ciência é um elemento essencial para o sucesso de um sistema como esse. A falta de transparência, descrença para com o governo, e do negacionismo científico pode implicar na ruína de toda esta estrutura de combate ao coronavírus. (FARIAS, 2020)

Ora, é sabido que todas as medidas adotadas pelo governo devem possuir comprovação científica de que possuem eficácia no combate ao Covid-19. A adoção das tecnologias aliadas ao combate da pandemia deve ser baseada em estudos testados pela comunidade científica. (FARIAS, 2020)

A pandemia representa um desafio na implementação de políticas públicas de vigilância epidemiológica, que, inevitavelmente, serão levantados questionamentos

jurídicos contrapondo ao Direito à Privacidade. (VAZ-FERREIRA; RODRIGUES, 2020)

Cabe destacar que a utilização destes dados é amparada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e é esperado que sejam utilizados em consonância com as conscientizações éticas, sociais e legais pelo governo. (SILVA; VIGNOLI; JORENTE, 2019).

A limitação temporal à utilização dos dados pessoais é essencial, sendo que as medidas de vigilância devem durar estritamente o período de pandemia. Não há motivos que justifiquem que esse sistema seja perpetuado, sob pena de criação de um sistema consolidado de vigilância governamental. (FARIAS, 2020)

Importante ressaltar que não se advoga contra as medidas de controle. O uso de dados de geolocalização para identificação de aglomerações, locais de maior disseminação, por exemplo, revela-se uma ferramenta essencial no combate à pandemia. (BEZERRA, 2020)

Assim, pode-se afirmar que a sustentabilidade social fundamenta a vigilância governamental no contexto da pandemia, com o intuito de garantir o vetor de humanização, o “Direito de ser humano”, se assemelhando ao papel da ética, promovendo o desenvolvimento da permanente humanização. (AQUINO, 2019)

Ainda, tem-se a divergência de pensamentos e ideologias quanto ao monitoramento de dados por parte do governo, desta forma, a sustentabilidade social, não busca eliminar esta diferença, pelo contrário, exige isso como fundamento da convivência, buscando o aperfeiçoamento dos espaços democráticos. (AQUINO, 2019)

Outrossim, na dimensão social da sustentabilidade, abrigam-se os direitos fundamentais sociais (FREITAS, 2012). E, neste caso, destaca-se o direito social à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A vigilância governamental, em época de pandemia, se justifica, também, pela dimensão jurídico-política da sustentabilidade que prevê a tutela jurídica do direito ao futuro e, assim, aparece como dever constitucional de proteger a liberdade individual, inclusive, trabalhando para garantir a integridade das gerações futuras. (FREITAS, 2012)

Não obstante, neste caso, a dimensão jurídico-política da sustentabilidade busca resguardar alguns direitos fundamentais, dentre eles: a longevidade digna, a informação imparcial, a segurança e o direito à uma boa administração pública. (GOMES; FERREIRA, 2017)

Sendo assim, realizou-se um estudo sobre a vigilância governamental em época de pandemia, com base nos dados pessoais e sensíveis, e, na medida do que está previsto legalmente, a sustentabilidade social e jurídico-política, fundamenta tal vigilância.

51 CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica tratou, em um primeiro momento, sobre um panorama geral da sustentabilidade sobre as perspectivas jurídico-política e social, relacionando-as com direitos sociais e fundamentais.

Foi possível constatar que os dados pessoais possuem um grande valor nas sociedades contemporâneas, o direito à privacidade é um direito fundamental, previsto constitucionalmente bem como, em demais diplomas infraconstitucionais.

Não obstante, fora abordado o caráter de dados sensíveis àqueles relacionados à saúde dos indivíduos, verificando que tanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a Lei nº 13.979/20, estabelecem a possibilidade de o Estado ter acesso a esses dados, mesmo sem o consentimento do indivíduo.

Outrossim, verificou-se que os dados pessoais, por meio de plataformas digitais e inteligência artificial, podem ser utilizados pelo governo visando combater a disseminação da Covid-19, sem violar os direitos da personalidade, desde que sejam respeitados os limites legais e temporais.

Desta forma, foi possível concluir que a vigilância governamental sobre dados pessoais, com fundamento na sustentabilidade sob suas perspectivas jurídico-política e social, é válida, desde que seja observado o limite temporal do contexto pandêmico, não violando os dados pessoais.

Concluindo, no presente trabalho, realizou-se um estudo da sustentabilidade sob as perspectivas jurídico-política e social, fazendo um paralelo com o direito social de saúde, previsto na Constituição Federal, sendo abordado, também, a questão dos dados pessoais e o direito fundamental de privacidade e, por fim, fora analisado a vigilância governamental de dados pessoais em época de Covid-19, utilizando a sustentabilidade sob as perspectivas jurídico-política e social, como fundamento de tal medida.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Sustentabilidade social, sociedade da transparência e o direito de ser humano. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 1, 2019. Disponível em: <<http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/277>>. Acesso em: 5 jan. 2021.

BEZERRA, Arthur Coelho. Do 11/9 à COVID-19: a vigilância de Estado na perspectiva da ética intercultural da informação. **Informação & Informação**, v. 25, n. 4, p. 31-46, 2020. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/39949>>. Acesso em: 9 jan. 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 jan. 2021.

_____, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 2 jan. 2021.

_____, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. Diário Oficial da União. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 2 jan. 2021.

_____. Ministério da Saúde. **Resposta nacional e internacional de enfrentamento ao novo coronavírus**. Brasília: DF, 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/#fev2020>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRUNO, Fernanda. Monitoramento, classificação e controle nos dispositivos de vigilância digital. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**, n. 36, p. 10-16, 2008. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4955/495550192002.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. O uso de tecnologias de reconhecimento facial em sistemas de vigilância e suas implicações no direito à privacidade. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 5, n. 2, p. 1-21, 2019. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5777>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

DIAS, Felipe da Veiga; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Sustentabilidade social: reflexões em busca de uma sociedade mais justa. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 23, n. 50, p. 7334, 2019. Disponível em: <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7334/4309>>. Acesso em: 5 jan. 2021.

FARIAS, Gabrielle Graça de. Vigilância movida a dados como mecanismo de combate à covid-19 e seus limites éticos envolvidos na proteção de dados pessoais. **Caderno Virtual**, v. 2, n. 47, 2020. Disponível em: <<https://portal.idp.emnuvens.com.br/cadernovirtual/article/viewFile/4703/1854>>. Acesso em: 5 jan. 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**. Direito ao futuro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Dados e técnicas de pesquisa social**. Editora Atlas, 6ª ed. São Paulo, 2008.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento. **Revista do Direito**, v. 2, n. 52, p. 93-111, 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/8864/6843>>. Acesso em: 5 jan.

JACOBI, Pedro. Poder local, políticas sociais e sustentabilidade. **Saúde e sociedade**, v. 8, p. 31-48, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sausoc/1999.v8n1/31-48/pt/>>. Acesso em: 5 jan. 2021.

JORGE, Carlos Francisco Bitencourt et al. Proteção de dados pessoais e Covid-19: entre a inteligência epidemiológica no controle da pandemia e a vigilância digital. **Liinc em Revista**, v. 16, n. 2, p. e5251-e5251, 2020. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5251>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. Editora Saraiva, 5ª ed. São Paulo, 2009.

PORTELA, Irene Maria; MOTTA, Ivan Dias da; ABAGGE, Yasmine de Resende. O uso dos dados pessoais nas políticas públicas de combate à Covid-19. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 61, p. 70-90, 2020. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4478/>>. Acesso em: 5 jan. 2021.

SILVA, Anahi Rocha; VIGNOLI, Richele Grengé; JORENTE, Maria José Vicentini. **Vigilância epidemiológica em redes sociais digitais**. In: ENANCIB 2019. 2019. Disponível em: <<https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/viewPaper/551>>. Acesso em: 9 jan. 2021.

VAZ-FERREIRA, Luciano; RODRIGUES, Filipe Bach. Direito à privacidade e vigilância epidemiológica no contexto pandêmico da Covid-19: uma questão de proteção de dados. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 8, n. 2, p. 365-376, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/9720>>. Acesso em: 9 jan. 2021.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; RACHED, Danielle Hanna. A emergência do novo coronavírus e a “lei de quarentena” no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49180>>. Acesso em: 9 jan. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 6, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 155

Aborto legal 6, 145, 149, 151, 152

América latina 5, 6, 29, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 118, 136, 144, 151, 154, 168

Aposentadoria 7, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 110, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213, 214

B

Benefícios sociais 6, 91, 96

C

Cidadania 8, 43, 44, 64, 69, 114, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 176, 177, 178, 179, 184, 194, 195, 196, 197, 198, 200

Conselhos gestores 156, 161

Conselhos Municipais 4, 6, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 167

Contratos administrativos 5, 15, 18, 22, 24, 25, 26, 27

Controle social 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 196

Coronavírus 1, 2, 3, 4, 10, 15, 16, 18, 20, 21, 28, 73, 74, 77, 78, 86, 90

Covid 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

Covid-19 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

D

Dados pessoais 5, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 210

Desenvolvimento 11, 46, 47, 49, 51, 52, 58, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 75, 79, 80, 82, 83, 84, 88, 92, 104, 110, 111, 114, 119, 122, 124, 137, 155, 157, 159, 165, 176, 177, 184, 192, 196, 203, 212

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 148, 156, 157, 159, 163, 164, 165, 166, 176, 180, 183, 186, 187, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 214, 230

Direito à saúde 4, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 58, 73, 98, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 131, 132

Direitos fundamentais 5, 1, 2, 8, 9, 10, 12, 13, 20, 43, 45, 46, 48, 49, 61, 66, 67, 69, 71, 73, 75, 91, 93, 95, 104, 105, 107, 112, 113, 117, 118, 120, 123, 124, 125, 158, 163, 183

Direitos sociais 9, 11, 48, 50, 51, 63, 67, 75, 76, 93, 95, 96, 98, 104, 111, 119, 124, 162, 200

E

Espaço público 168

Estado democrático 1, 2, 8, 11, 15, 18, 23, 27, 28, 48, 51, 71, 104, 148, 156, 163, 183

G

Georges Gurvitch 6, 156, 157, 162, 163, 166, 167

J

Judicialização da saúde 4, 6, 33, 42, 108, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 130, 131

Jurisdição Constitucional 1, 2, 10, 12, 13

Justiça 5, 2, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 66, 67, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 181, 182, 183, 184, 190, 191, 197, 200

M

Mediação 5, 6, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 108, 109, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 135, 136, 144

Mediação de conflitos 24, 28, 108, 113, 114, 115, 117

Medicamento 5, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 126, 128

Meio ambiente 5, 67, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 98, 119, 161

P

Pandemia 4, 5, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 38, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154

Políticas públicas 4, 6, 8, 12, 13, 32, 46, 49, 71, 74, 78, 120, 121, 129, 145, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 182, 183, 184, 191, 193, 200, 203, 228

R

Regime previdenciário 105, 202, 204, 205, 210

Responsabilidade civil 5, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 57, 58, 60, 61, 120

S

Saúde 4, 6, 2, 5, 6, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 158, 160, 161, 162, 176, 189, 203, 207, 208, 209

Saúde da mulher 4, 6, 145, 146

Saúde pública 6, 15, 16, 18, 21, 22, 28, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 72, 73, 77, 87, 88, 110, 111, 112, 118, 121, 122, 125, 126, 127, 130, 131

Saúde suplementar 6, 36, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118

Seguridade social 4, 7, 32, 91, 92, 96, 97, 98, 107, 111, 148, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 213

Sustentabilidade 5, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 77, 82, 84, 85, 145, 166

T

Trabalhador rural 7, 202, 203, 208, 210, 211, 212, 213, 214

Tutela de urgência 29, 37, 38, 41

V

Vacinação 5, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 60

Violência de gênero 7, 145, 147, 149, 152, 153, 154

Vírus 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 48, 57, 58, 68, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 126, 129, 146

Vulneráveis 5, 1, 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 31, 67, 147, 150, 151

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

I